



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 13/2020
Decisão : 203.A/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Defesa de Auto de Infração n° 9900023591/2017
Interessado : WORLDNET Telecom Com. e Serv. de Telecomunicações Ltda - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo do Auto de Infração n° **9900023591/2017**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 13, realizada no dia 13 de agosto de 2020 e, apreciando o auto de infração de n°. 9900023591/2017, formulada pela empresa Worldnet Telecom Com. e Serv. de Telecomunicações Ltda - EPP, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo do Auto de Infração n° 9900023030/2017, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 17/08/2017, foi lavrado o auto de infração 9900023591/2017, em desfavor da empresa **WORLDNET Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda - EPP**, por infringência ao Artigo 1º, da Lei Federal n° 6.496/77, referente à Prestação de Serviços de Provedimento de Acesso à Internet Banda Larga, com velocidade mínima de 10 (dez) Mega Bytes por segundo, Compartilháveis, sem Franquia de Tráfego, Bloqueios ou Limitações, para a Sede da Prefeitura Municipal de Lajeto e Secretárias, Considerando a ART PE20170140952, registrada em 30/05/2017, anteriormente à lavratura do auto. Considerando, no entanto, que a referida ART não corresponde ao registro do Contrato n° 49/2013, firmando com a Prefeitura Municipal de Lajedo. Considerando que a ART N° ART PE20170140952, foi registrada em 30/05/2017, anteriormente à lavratura do auto, no entanto, não corresponde ao registro do Contrato n° 49/2013, firmado com a Prefeitura Municipal de Lajedo. Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, entendemos que o Auto de Infração n° **9900023591/2017** é procedente. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004, e seja comunicado ao interessado a **necessidade da apresentação da ART correspondente ao Contrato n° 049/2017.**” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE